



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ementa.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20170825 – Pregão Eletrônico nº 025.2017, da prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento parcelado de peças para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, deflagrou processo de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento parcelado de peças para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta procuradoria.

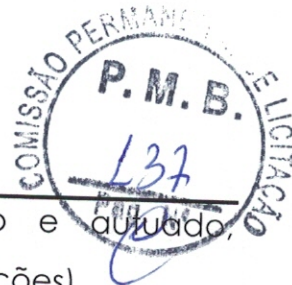
É o relatório, passo a Opinar.

PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru, deflagrou processo de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento parcelado de peças para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



O procedimento licitatório esta numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa. Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93. Entretanto, sugiro a atualização para o ano vigente dos itens 12.4 e 13.7 do Edital.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital. Entretanto, sugiro aqui também a atualização do item 4.1 do contrato para o ano vigente.

Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico termos da Lei 10.520/2002, forma comum, estando pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva **PUBLICAÇÃO**, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



licitantes e julgamentos das respectivas propostas, devendo ser sanadas as inconsistências apontadas neste parecer.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Bujaru/PA, 20 de Março de 2018.

Vanderson Quaresma da Silva
VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal de Bujaru
OAB/PA N° 17.266



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Ementa: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20170825/PMB – Pregão Eletrônico nº 025/2017, da prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças (mecânicas, elétricas e Acessórios) da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de infraestrutura deflagrou processo de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças mecânicas, elétricas e acessórios, através da Secretaria de infraestrutura.

Parecer jurídico prévio atestou a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Consta nos autos a realização do primeiro pregão no dia 25.07.2018, não obstante a sessão foi deserta, fato que originou novo pregão, agora realizado no dia 28.08.2018, ocasião em que restou frustrada novamente o pregão, considerando que os lotes 01, 04, 10, 11, 12 e 13 novamente foram desertos, e os lotes 02, 03, 05, 06, 07 e 09 fracassados. Impedindo-se assim de haver a adjudicação dos itens e vencedor nos certames.

Houve ainda recurso da empresa RECH Importadora e Distribuidora, S.A., recurso admitido, porém negado seus efeitos no mérito em razão da ausência do envio das razões e dos documentos.

II - PARECER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de infraestrutura deflagrou processo de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças mecânicas, elétricas e Acessórios para a Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

O processo está em ordem e obedecendo ao que estabelece a Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados ate a elaboração do edital, observa-se a regularidade do processo, bem como, que os pregões já realizados obedeceram as formalidades previstas em Lei.

Conforme previsto nos editais, foi feita a abertura e análise das documentações de habilitação, de maneira que no primeiro pregão não houve licitantes interessados, sendo o mesmo considerado deserto, e no segundo momento, houve lotes desertos e outros fracassados.

Assim, o pregoeiro decidiu por declarar a presente licitação deserta duas vezes em alguns lotes e fracassada em outros lotes, não adjudicando nenhum item aos licitantes participantes, não havendo vencedores da presente licitação.

Desta forma, nossa conclusão é que o processo transcorreu de forma regular, completo e plenamente de acordo com a legislação vigente. E Considerando o mesmo ser deserto por duas vezes, e em alguns lotes na segunda oportunidade fracassado, a Procuradoria OPINA pelo procedimento mais vantajoso para a administração pública, tendo em vista a economicidade eis que os dois procedimentos de pregão eletrônico levados a efeito e já transcorridos meses sem que a administração pública tenha acesso aos equipamentos para sua manutenção, essenciais portanto, pelo que o Município de Bujaru/CPL poderá:

- a) Repetir o pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



b) Fazer compra direta por dispensa de licitação, desde que seguindo os requisitos previstos em Lei, como abertura de licitação e pesquisa de preço.

É o parecer diante da documentação apresentada no dia de hoje, que submetemos respeitosamente a análise de autoridade superior.

Bujaru/PA, 17 de setembro de 2018.

Vanderson Quaresma da Silva
VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal